



## EXPEDIENTE

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO RIO DE JANEIRO**

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

**1ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**

MARCELO LEÃO ALVES

**2ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**

PALOMA ARAÚJO LAMEGO

**ASSESSORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

MARINA LOWENKRON DE MARTINO TOSTES

**ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E ARTICULAÇÃO SOCIAL**

MARIA CARMEN FERREIRA LEITE MIRANDA DE SA

**ASSESSORIA JURÍDICA**

PAULA ANDRESSA FERNANDES BENETTE

**CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**

CAROLINA DE SOUZA CRESPO ANASTACIO

**COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA**

LEANDRO SANTIAGO MORETTI

**COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO**

ISABELA MONTEIRO MENEZES

**CORREGEDORIA-GERAL**

KATIA VARELA MELLO

**DIRETORIA-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS**

JOSE AUGUSTO GARCIA DE SOUSA

**OUIDORIA-GERAL**

GUILHERME PIMENTEL SPREAFICO BRAGA

**ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO**

DENISE FIREMAND OLIVEIRA

LUIZ HENRIQUE LINHARES ZOUERIN

**ASSESSORIA DA CORREGEDORIA-GERAL**

SONIA MARIA ARRUDA GONÇALVES NUNES

ALESSANDRA PINTO FERNANDES

MARIANA DA ROCHA VIEGAS

**COORDENAÇÃO GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS**

CAROLINA DE SOUZA CRESPO ANASTACIO

**DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO**

ADRIANA SILVA DE BRITTO

**SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

MARLON VINÍCIUS DE SOUZA BARCELLOS

**SECRETARIA DE ENGENHARIA**

LUCIENE TORRES PEREIRA

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

LEANDRO SANTIAGO MORETTI

**SECRETARIA DE LOGÍSTICA**

VIVIANE ALÓ DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

JULIA CHAVES DE FIGUEIREDO

**SUBCORREGEDORIA-GERAL**

SIMONE MARIA SOARES MENDES

## SUMÁRIO

- 2 DEFENSOR PÚBLICO GERAL - DPGE
- 11 CONSELHO SUPERIOR - CS
- 13 COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO - COMOV

## ACESSE NOSSOS CANAIS

[www.defensoria.rj.def.br](http://www.defensoria.rj.def.br)

21 97131-4942

[/defensoriapublicariodejaneiro](https://www.facebook.com/defensoriapublicariodejaneiro)

Sede: 21 2332-6224

[/defensoria.rj](https://www.instagram.com/defensoria.rj)[www.defensoria.rj.def.br/  
cidadao/atendimento-on-line](http://www.defensoria.rj.def.br/cidadao/atendimento-on-line)[/ascomdpgerj](https://www.youtube.com/ascomdpgerj)

0800 282 2279



## Defensor Público Geral - DPGE

### Resolução

| De 06.01.2022

**Referência:** Processo nº E-20/001.007092/2020

### RESOLUÇÃO DPGERJ N° 1128 DE 06 DE JANEIRO DE 2022

#### DISCIPLINA A VEDAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA POR PARTE DOS SERVIDORES DO QUADRO DE APOIO, EXTRAQUADROS E CEDIDOS E REGULAMENTA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA PELOS ALUNOS-RESIDENTES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12/05/77, e art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

#### CONSIDERANDO:

- os princípios constitucionais da moralidade, da isonomia e da eficiência;
- a publicação da Lei nº 9.392 de 09 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, instituído pela Lei Estadual nº 5.658/2010, e institui o seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários;
- as disposições do artigo 17, inciso XVIII da Lei nº 9392/2021;
- a necessidade de estabelecer tratamento isonômico entre os servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- a conveniência e oportunidade de sistematizar, em normas administrativas, o exercício da advocacia para as(os) alunas(os)-residentes do Programa de Residência Jurídica da Defensoria Pública,

#### RESOLVE:

#### TÍTULO I

#### DA VEDAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA POR PARTE DOS SERVIDORES DO QUADRO DE APOIO, EXTRAQUADROS E CEDIDOS

**Art. 1º.** É vedado o exercício da advocacia aos servidores do quadro de apoio, extraquadros e cedidos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XVIII da Lei nº 9392 de 09 de setembro de 2021.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o *caput* aplica-se, inclusive, aos casos de postulação em causa própria.

**Art. 2º.** Ficam resguardados os atos processuais já praticados, vedando-se, entretanto, a continuidade do exercício da advocacia, mesmo àqueles que já venham exercendo essa atividade até a data da publicação desta Resolução.

**Art. 3º.** Os servidores terão o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da publicação desta Resolução, para se compatibilizarem aos seus termos, cessando definitivamente o exercício da atividade de advocacia, sob pena de responsabilização funcional.





## TÍTULO II

### DA REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA PELOS ALUNOS-RESIDENTES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

**Art. 4º.** Os alunos residentes do Programa de Residência Jurídica da Defensoria Pública estão impedidos de exercer a advocacia em face da Defensoria Pública ou contra a Fazenda Pública que os remunera, na forma do art. 30, I da Lei n. 8.906/1994.

Parágrafo único. A regra do *caput* não se aplica aos casos de postulação em causa própria.

**Art. 5º.** Aos alunos residentes do Programa de Residência Jurídica da Defensoria Pública que também exerçam a advocacia privada, impõe-se, com base no art. 34, IV, da Lei 8.906/94, a proibição de exercer a advocacia nas seguintes hipóteses:

I - em processo administrativo ou judicial no qual a Defensoria Pública exerça suas funções institucionais;

II - na mesma área territorial e funcional de atuação da Defensoria Pública.

Parágrafo único – A limitação prevista no inciso II do *caput* impede o exercício da advocacia na comarca de lotação ou designação, nas causas relacionadas a mesma atribuição do órgão ao qual o residente esteja lotado ou designado, seja pelas regras de atuação junto ao juízo natural ou tabelar.

**Art. 6º.** Eventual exercício da advocacia pelos alunos-residentes do Programa de Residência Jurídica da Defensoria Pública não poderá conflitar com a carga horária e funções a serem realizadas durante o horário de expediente fixado para cada órgão, não sendo lícito ao membro da Defensoria Pública autorizar seus residentes em sentido contrário.

**Art. 7º.** É vedada aos alunos-residentes do Programa de Residência Jurídica da Defensoria Pública a utilização de quaisquer dados disponibilizados nos sistemas internos da instituição, para favorecer interesses privados próprios ou em favor de terceiros, quando no exercício da advocacia privada, nas hipóteses admitidas.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

**Art. 9º.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2022.

**RODRIGO BAPTISTA PACHECO**

Defensor Público-Geral do Estado

Id: 202200029 - Protocolo: 0744774

## Ato de Nomeação

| De 06.01.2022

**Referência:** Processo nº E-20/001/2699/2017

Em retificação ao Ato de Nomeação de 03/11/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 04/11/2021,

Onde se lê:

ANALISTA PROCESSUAL DA DEFENSORIA PÚBLICA - REGIÃO 02 - HIPOSSUFICIÊNCIA			
NOME	NA VAGA DE	CRITÉRIO DE INGRESSO	CLASSIFICAÇÃO





GRAZIELLA DA SILVA ESTABILE	DAYSE LUCI DE PINHO GOMES	HIPOSSUFICIÊNCIA	2º
-----------------------------	---------------------------	------------------	----

Leia-se:

ANALISTA PROCESSUAL DA DEFENSORIA PÚBLICA - REGIÃO 02 - HIPOSSUFICIÊNCIA			
NOME	NA VAGA DE	CRITÉRIO DE INGRESSO	CLASSIFICAÇÃO
GRAZIELLA DA SILVA ESTABILE	JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS	HIPOSSUFICIÊNCIA	2º

Id: 202200025 - Protocolo: 0752518

**Referência:** Processo nº E-20/001/2699/2017

**NOMEIA**, em vagas criadas pela Lei Estadual nº 5.658 de 15 de março de 2010, com alteração na nomenclatura dos cargos promovida pelo art. 28, III, da Lei 9392/2021, os candidatos a seguir elencados, tendo em vista a aprovação e classificação no III Concurso para provimento no Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro para o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA**, na forma abaixo:

TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO			
NOME	NA VAGA DE	CRITÉRIO DE INGRESSO	CLASSIFICAÇÃO
FERNANDO DIAS BEZERRA DA SILVA	MARIANA FERNANDES RAMOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	37º
AMANDA LUIZA TEIXEIRA VIEIRA BORGES	CRISTIANE ACHILLES GUEDES	AMPLA CONCORRÊNCIA	41º
TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - NEGROS E ÍNDIOS			
NOME	NA VAGA DE	CRITÉRIO DE INGRESSO	CLASSIFICAÇÃO
RHUDSON ELVAIR MARCHON	NATÁLIA DE SIQUEIRA PENNA QUINTAES	N/I	11º
TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - HIPOSSUFICIÊNCIA			
NOME	NA VAGA DE	CRITÉRIO DE INGRESSO	CLASSIFICAÇÃO
IRIS APARECIDA SOARES	RAFAEL ABEZGAUZ RUMEN	HIPOSSUFICIÊNCIA	6º
TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA - REGIÃO 01			
NOME	NA VAGA DE	CRITÉRIO DE INGRESSO	CLASSIFICAÇÃO
NAYARA ISIDORO DE ALMEIDA	BEATRIZ PERES PENTEADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	12º
MICHAEL DOUGLAS ESTEVAM PEREIRA	BIANCA MORALES A JANDRE MARTINS	AMPLA CONCORRÊNCIA	13º
VANESSA GONCALVES DA SILVA	RENAN DA CUNHA CARDOSO	AMPLA CONCORRÊNCIA	14º
AMANDA SOARES GOMES	NATALIA FERREIRA DOS SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	15º
TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA - REGIÃO 01 - NEGROS E ÍNDIOS			
NOME	NA VAGA DE	CRITÉRIO DE INGRESSO	CLASSIFICAÇÃO



CLAUDIO SANTANA FILHO	ANDREIA RAMOS DE ALMEIDA	N/I	6º
RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS	LUAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	N/I	7º
TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA - REGIÃO 01 - HIPOSSUFICIÊNCIA			
NOME	NA VAGA DE	CRITÉRIO DE INGRESSO	CLASSIFICAÇÃO
PEDRO HENRIQUE FERNANDES DAS CHAGAS	JOHNNY QUEIROZ FAUSTO DA SILVA	HIPOSSUFICIÊNCIA	2º
TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA - REGIÃO 02			
NOME	NA VAGA DE	CRITÉRIO DE INGRESSO	CLASSIFICAÇÃO
PATRICIA MENDONCA DE CASTRO MAIA	LEYDIANA GARCIA CUNHA DE MEDEIROS	AMPLA CONCORRÊNCIA	9º
TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA - REGIÃO 02 - NEGROS E ÍNDIOS			
NOME	NA VAGA DE	CRITÉRIO DE INGRESSO	CLASSIFICAÇÃO
EVELYN DE OLIVEIRA M DUTRA DE S PINTO	DAYSE LUCI DE PINHO GOMES	N/I	3º
TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA - REGIÃO 04			
NOME	NA VAGA DE	CRITÉRIO DE INGRESSO	CLASSIFICAÇÃO
RAFAEL DE SOUZA CROSGNAC	GABRIELA RAYMUNDO CARNEIRO	AMPLA CONCORRÊNCIA	4º
TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA - REGIÃO 08 - PcD			
NOME	NA VAGA DE	CRITÉRIO DE INGRESSO	CLASSIFICAÇÃO
KENI WILSON MATTOS DE PAULA	ISABELA DE ALMEIDA PINHEIRO	PcD	1º
TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA - REGIÃO 11 - HIPOSSUFICIÊNCIA			
NOME	NA VAGA DE	CRITÉRIO DE INGRESSO	CLASSIFICAÇÃO
RICARDO DOURADO PORDEUS	MARCELA ANDRADE DA SILVA	HIPOSSUFICIÊNCIA	1º

Id: 202200025 - Protocolo: 0752573

**Referência:** Processo nº E-20/001/2699/2017

**NOMEIA**, em vagas criadas pela Lei Estadual nº 5.658 de 15 de março de 2010, com alteração na nomenclatura dos cargos promovida pelo art. 28, I, da Lei 9392/2021, os candidatos a seguir elencados, tendo em vista a aprovação e classificação no III Concurso para provimento no Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro para o cargo de **ANALISTA PROCESSUAL DA DEFENSORIA PÚBLICA**, na forma abaixo:

ANALISTA PROCESSUAL DA DEFENSORIA PÚBLICA - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO			
NOME	NA VAGA DE	CRITÉRIO DE INGRESSO	CLASSIFICAÇÃO
EVELYN CRISTINA SOUZA DA SILVA	GUILHERME CONDE PATRICIO	AMPLA CONCORRÊNCIA	37º
GABRIEL KLACHQUIN	FLAVIA DE OLIVEIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA	38º
LUIZ DANIEL SOARES DA FONSECA	DIEGO RODRIGUES QUADROS	AMPLA CONCORRÊNCIA	39º
ANALISTA PROCESSUAL DA DEFENSORIA PÚBLICA - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - NEGROS E ÍNDIOS			





NOME	NA VAGA DE	CRITÉRIO DE INGRESSO	CLASSIFICAÇÃO
AMANDA DE CALAZANS CARMO SOTERO	DANIEL DE SOUZA ANGELETE	N/I	12º
<b>ANALISTA PROCESSUAL DA DEFENSORIA PÚBLICA - REGIÃO 01</b>			
NOME	NA VAGA DE	CRITÉRIO DE INGRESSO	CLASSIFICAÇÃO
ISIS BORGES MENEZES	RODRIGO PINTO BIAR	AMPLA CONCORRÊNCIA	18º
<b>ANALISTA PROCESSUAL DA DEFENSORIA PÚBLICA - REGIÃO 01 - PcD</b>			
NOME	NA VAGA DE	CRITÉRIO DE INGRESSO	CLASSIFICAÇÃO
MARCELO CASTRO DE CARVALHO	ALEXANDRE MOREIRA PORTO JÚNIOR	PcD	2º
<b>ANALISTA PROCESSUAL DA DEFENSORIA PÚBLICA - REGIÃO 01 - NEGROS E ÍNDIOS</b>			
NOME	NA VAGA DE	CRITÉRIO DE INGRESSO	CLASSIFICAÇÃO
PEDRO FREDERICO OLIVEIRA FONTES	ALINE BRITO MULLER	N/I	5º
<b>ANALISTA PROCESSUAL DA DEFENSORIA PÚBLICA - REGIÃO 02</b>			
NOME	NA VAGA DE	CRITÉRIO DE INGRESSO	CLASSIFICAÇÃO
MARIANA DE ALMEIDA LINDENBERG	LAURO ROBERTO O FERREIRA CAMPOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	15º
<b>ANALISTA PROCESSUAL DA DEFENSORIA PÚBLICA - REGIÃO 02 - NEGROS E ÍNDIOS</b>			
NOME	NA VAGA DE	CRITÉRIO DE INGRESSO	CLASSIFICAÇÃO
MARCIO SOUZA DOS SANTOS	JOÃO TIBAU CAMPOS	N/I	4º
<b>ANALISTA PROCESSUAL DA DEFENSORIA PÚBLICA - REGIÃO 03 - NEGROS E ÍNDIOS</b>			
NOME	NA VAGA DE	CRITÉRIO DE INGRESSO	CLASSIFICAÇÃO
MARTA RAQUEL DE PAULA SANTOS	LETICIA BRAGA CARVALHO KATAOKA	N/I	2º
<b>ANALISTA PROCESSUAL DA DEFENSORIA PÚBLICA - REGIÃO 04</b>			
NOME	NA VAGA DE	CRITÉRIO DE INGRESSO	CLASSIFICAÇÃO
FLAVIA ROCHA FERRAZ	THIAGO ALVARENGA FERNANDES	AMPLA CONCORRÊNCIA	5º
<b>ANALISTA PROCESSUAL DA DEFENSORIA PÚBLICA - REGIÃO 04 - NEGROS E ÍNDIOS</b>			
NOME	NA VAGA DE	CRITÉRIO DE INGRESSO	CLASSIFICAÇÃO
LIGIA FERNANDA GOMES CAMPOS	ALEXANDER PEREIRA DA COSTA	N/I	2º
<b>ANALISTA PROCESSUAL DA DEFENSORIA PÚBLICA - REGIÃO 04 - PcD</b>			
NOME	NA VAGA DE	CRITÉRIO DE INGRESSO	CLASSIFICAÇÃO
MARCELO JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA	ERIC DA CRUZ KALE DOS SANTOS	PcD	1º
<b>ANALISTA PROCESSUAL DA DEFENSORIA PÚBLICA - REGIÃO 08 - NEGROS E ÍNDIOS</b>			
NOME	NA VAGA DE	CRITÉRIO DE	CLASSIFICAÇÃO



		INGRESSO	
GABRIEL CARNEIRO BARRETO	SAMANTA MARIA XAVIER DE BARROS	N/I	2º
ANALISTA PROCESSUAL DA DEFENSORIA PÚBLICA - REGIÃO 09			
NOME	NA VAGA DE	CRITÉRIO DE INGRESSO	CLASSIFICAÇÃO
MATHEUS SIDERICOUDES MILAN	VINICIUS ILDEFONSO DE SOUZA	AMPLA CONCORRÊNCIA	4º

Id: 202200025 - Protocolo: 0752641

**Referência:** Processo nº E-20/001/2699/2017

**NOMEIA**, em vagas criadas pela Lei Estadual nº 5.658 de 15 de março de 2010, com alteração na nomenclatura dos cargos promovida pelo art. 28, II, da Lei 9392/2021, a candidata a seguir elencada, tendo em vista a aprovação e classificação no III Concurso para provimento no Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro para o cargo de **ANALISTA ESPECIALIZADO DA DEFENSORIA PÚBLICA - BIBLIOTECONOMIA**, na forma abaixo:

ANALISTA ESPECIALIZADO DA DEFENSORIA PÚBLICA - BIBLIOTECONOMIA - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO			
NOME	NA VAGA DE	CRITÉRIO DE INGRESSO	CLASSIFICAÇÃO
ALINE LOUREIRO DE SOUZA	GERLAINE DA ROCHA BRAGA	AMPLA CONCORRÊNCIA	1º

Id: 202200025 - Protocolo: 0752698

**Referência:** Processo nº E-20/001/2699/2017

**NOMEIA**, em vagas criadas pela Lei Estadual nº 5.658 de 15 de março de 2010, com alteração na nomenclatura dos cargos promovida pelo art. 28, II, da Lei 9392/2021, o candidato a seguir elencado, tendo em vista a aprovação e classificação no III Concurso para provimento no Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro para o cargo de **ANALISTA ESPECIALIZADO DA DEFENSORIA PÚBLICA - CIÊNCIAS CONTÁBEIS**, na forma abaixo:

ANALISTA ESPECIALIZADO DA DEFENSORIA PÚBLICA - CIÊNCIAS CONTÁBEIS - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO			
NOME	NA VAGA DE	CRITÉRIO DE INGRESSO	CLASSIFICAÇÃO
DANIEL LOUREIRO MOTTA	SANDRA SILVA SOUZA	AMPLA CONCORRÊNCIA	2º

Id: 202200025 - Protocolo: 0752705

**Referência:** Processo nº E-20/001/2699/2017

**NOMEIA**, em vagas criadas pela Lei Estadual nº 5.658 de 15 de março de 2010, com alteração na nomenclatura dos cargos promovida pelo art. 28, II, da Lei 9392/2021, os candidatos a seguir elencados, tendo em vista a aprovação e classificação no III Concurso para provimento no Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro para o cargo de **ANALISTA ESPECIALIZADO DA DEFENSORIA PÚBLICA - ENGENHARIA CIVIL**, na forma abaixo:

ANALISTA ESPECIALIZADO DA DEFENSORIA PÚBLICA - ENGENHARIA CIVIL - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO			
NOME	NA VAGA DE	CRITÉRIO DE INGRESSO	CLASSIFICAÇÃO
MONIQUE VITAL DE LIMA	SEM ANTERIOR OCUPANTE	AMPLA CONCORRÊNCIA	5º
ANALISTA ESPECIALIZADO DA DEFENSORIA PÚBLICA - ENGENHARIA CIVIL - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - NEGROS E ÍNDIOS			
NOME	NA VAGA DE	CRITÉRIO DE INGRESSO	CLASSIFICAÇÃO
JAIR LIMA	SEM ANTERIOR OCUPANTE	N/I	1º
ANALISTA ESPECIALIZADO DA DEFENSORIA PÚBLICA - ENGENHARIA CIVIL - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - HIPOSSUFICIÊNCIA			
NOME	NA VAGA DE	CRITÉRIO DE INGRESSO	CLASSIFICAÇÃO
FILIPE MADEIRA TEIXEIRA DA SILVA	SEM ANTERIOR OCUPANTE	HIPOSSUFICIÊNCIA	1º





Id: 202200025 - Protocolo: 0752709

**Referência:** Processo nº E-20/001/2699/2017

**NOMEIA**, em vagas criadas pela Lei Estadual nº 5.658 de 15 de março de 2010, com alteração na nomenclatura dos cargos promovida pelo art. 28, II, da Lei 9392/2021, a candidata a seguir elencada, tendo em vista a aprovação e classificação no III Concurso para provimento no Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro para o cargo de **ANALISTA ESPECIALIZADO DA DEFENSORIA PÚBLICA - PSICOLOGIA**, na forma abaixo:

ANALISTA ESPECIALIZADO DA DEFENSORIA PÚBLICA - PSICOLOGIA - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO			
NOME	NA VAGA DE	CRITÉRIO DE INGRESSO	CLASSIFICAÇÃO
LARISSA FERREIRA OTONI DE PAULA	SILVIA IGNEZ SILVA RAMOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	2º

Id: 202200025 - Protocolo: 0752715

**Referência:** Processo nº E-20/001/2699/2017

**NOMEIA**, em vagas criadas pela Lei Estadual nº 5.658 de 15 de março de 2010, com alteração na nomenclatura dos cargos promovida pelo art. 28, II da Lei 9392/2021, o candidato a seguir elencado, tendo em vista a aprovação e classificação no III Concurso para provimento no Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro para o cargo de **ANALISTA ESPECIALIZADO DA DEFENSORIA PÚBLICA - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, na forma abaixo:

TÉCNICO SUPERIOR JURÍDICO - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO			
NOME	NA VAGA DE	CRITÉRIO DE INGRESSO	CLASSIFICAÇÃO
ALEXANDRE ROCHA DE SOUZA	SEM ANTERIOR OCUPANTE	AMPLA CONCORRÊNCIA	8º

Id: 202200025 - Protocolo: 0752721

**Referência:** Processo nº E-20/001.006037/2020

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-20/001.006037/2020,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, nos termos da Lei Complementar nº 6 de 12 de maio de 1977, e suas alterações, tendo em vista a aprovação e classificação no XXVII Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira da Defensoria Pública, para o cargo de Defensor Público Substituto, do Quadro da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, os Bacharéis de Direito, abaixo elencados:

colocação	Nome	EM VAGA DECORRENTE DE:
1	Carolina Hennig Gomes	Promoção de Elias Toledo de Oliveira
2	Alexandre Marinho Vilela Dos Santos	Promoção de Fernanda Antunes Malvar Hermida
3	Jamila Santos Reis Dalmeida	Exoneração de Reidric Victor da Silveira Conde Neiva e Silva
4	Beatriz Machado Comodo	Promoção de Letícia Faria Aziz Simão
5	Juliana Rodrigues Riscado	Promoção de Agenor Gomes Pinto Neto
6	Gerson Martins Lavor	Promoção de Alice de Miranda Chaves Frazão
7	Lucas Aparecido Alves Nunes	Promoção de Alberto Fernandes de Araujo
8	Gabriel Santos Rios	Promoção de Ana Flávia Zsuchmacher Veríssimo Lopes







9	Raquel De Oliveira Penna Lopes Pinheiro	Promoção de Rachel Gonçalves Silva
10	Luísa Alvim Monteiro De Paula	Promoção de Fernanda de Souza Lima
11	Erick De Figueiredo Maia	Promoção de Eduardo Januário Newton
12	Paula Antunes Paes Fernandes Sena	Promoção de Mariana Amigo Alvarez
13	Ana Beatriz Pereira Robalinho	Promoção de Karine Esther do Livramento Rodrigues
14	Alexandre Fernandes Silva	Promoção de Marcella Bara Ferreira
15	Gabrielle Aguilár De Rezende	Promoção de Eduardo Chow Martino Tostes
16	Carlos Pietro Garcia De Araújo Paim	Promoção de Guilherme Faislon Galvão Magalhães
17	Luciana De Souza Roscoe	Promoção de Paula Castello Branco Camargo
18	Nathalia Nunes Fernandes	Promoção de Angelica Rodrigues da Silveira
19	Alice Teodosio Dos Santos Cardozo	Promoção de Raquel Antonio Ramos
20	Beatriz Miranda Macedo	Promoção de Ricardo Castro de Almeida
21	Jean Rodrigues	Promoção de Elisa Costa Cruz
22	Rita De Cássia Gomes Santos	Promoção de Conrado Cabral Ferraz Gonçalves
23	Ana Beatriz Da Costa Chaves	Promoção de Maria Alice de Oliveira Fonseca
24	Pedro Paulo Gouvea De Souza	Promoção de Gabriela Maria Chaves dos Santos Frota
25	Anne Caroline Nascimento Da Silva	Promoção de Livia Albuquerque França
26	Thainá Larissa Batista Do Nascimento	Promoção de Bruna de Oliveira Pizzari
27	Juliana Sobral Chicrala	Promoção de Ingrid Modesto Soares da Costa
28	Fernanda Farah Barbosa Da Silva Galvão	Promoção de Andrea Sá Pereira Lopes Tissi
29	Joana Maria Santanna Santos	Promoção de Isabela Monteiro Menezes
30	Juliana Coutinho Almeida De Souza	Promoção de Ana Cristina Fonseca do Valle
31	Carolina De Azevedo Tatagiba Lannes	Promoção de Raphaela Jahara Cavalcanti Lima Clemente
32	Carlos Eder Gervásio Lessa	Promoção de Fernanda Fonkert Ramos Vervloet de Aquino
33	Caroline Correia Kruger	Promoção de Blénier Hermann Lauer Bispo
34	Matheus Frantz Bruel	Promoção de Mariana Brito Limpo da Cunha e Silva Ferreira Pauzeiro
35	Leticia Rocha Vicente Coelho	Promoção de Flavio Alexandre Barbosa Cabral



36	Pedro Castello Branco Costa	Promoção de Daniela Vieira Schlegel
37	Ana Luisa Araujo Morais	Promoção de Daniele da Silva de Magalhaes
38	Mariana Sanguedo Baptista	Promoção de Maria Martha Lemos Alves Pereira
39	Bruna Fernandes Da Silva Avelino	Promoção de Nathalia Cristina Aguiar Slaibi
40	Marianna Féres Boroto	Promoção de Eloina de Oliveira
41	Fernanda Manteca Guimarães	Promoção de Rômulo Ferreira de Moraes Rodrigues
42	Dandara Ferreira Barros	Promoção de Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo
43	Rafaela Mazeliah Leal Ensenat	Promoção de Livia Miranda Müller Drumond Casseres
44	Bruna Duque Estrada Santos	Promoção de Ruth Cristina Meisels Pacca Rangel
45	Marcelo José Cruz Paiva Junior	Promoção de Erick Ferreira de Souza
46	Nayara Santiago Lopes	Promoção de Gustavo Cives Seabra
47	Carla Sertã Padilha	Promoção de Caroline Xavier Tassara
48	Daniela Monteiro Vieira	Promoção de Richanne Mota de Souza Magalhães
49	Luiza Bandeira De Andrade	Promoção de Bruna Martins Amorim Dutra
50	Ana Clara Cardoso Correia	Promoção de Marina Lowenkron de Martino Tostes
51	Juliana Carestiatto Da Silva	Promoção de Marlon Vinicius de Souza Barcellos
52	Danielle Da Silva Bastos	Promoção de Clara Rafaela Prazeres Lucchese
53	João Pedro De Mendonca Horta	Promoção de Marcia Braga de Pinho Lampert
54	Renata Jardim Da Cunha Rieger	Promoção de Luciana Prevot de Souza Bobsin
55	Natália Rodrigues Martins Dutra	Promoção de Eduardo Rodrigues de Castro
56	Luiza Leite Vanzin	Promoção de Karen Simões Rosa e Silva
57	Isabella Gribel Carneiro	Promoção de Mariana Carvalho de Andrade Faislon Magalhães
58	Sylvia Batista Bastos	Promoção de William Akerman Gomes
59	David De Vasconcelos Silva	Promoção de Julia Vieira Mainier de Oliveira
60	Natália Gaspar De Souza	Promoção de Livia Cristina dos Santos Suzarte
61	Carolina Valente Fernandes	Promoção de Carlos de Rezende Rodrigues
62	Lucas Do Vale Pattitucci	Promoção de João Gustavo Fernandes Dias



63	Sofia Glasherster	Promoção de Eliane Arese Martinez Cal
64	Roberto Montenegro Felipetto	Promoção de Mariana Campos de Lima
65	Alice Moras Carpinetti	Promoção de Fernando Hadime Naruse
66	Ariadne Oliveira E Costa	Promoção de Beatriz Carvalho de Araujo Cunha
67	Luciana Candido De Mello	Promoção de Camila Oliveira Zimmermann
68	Tatiana Loureiro Baptista	Promoção de Musa Maximo Gomes Ferraz
69	Monique Lacerda Müller Narde	Promoção de Ana Luiza de Souza Billoria Alves
70	Amanda Alberoni Gabetto	Promoção de Luiza Fernandes Castelo Maciel
71	Hélder José Campos Pereira Da Rocha Moreira	Promoção de Jose Roberto Sotero de Mello Porto

Id: 202200028 - Protocolo: 0753228

## Aviso Geral

| De 06.01.2022

**Referência:** Processos nº E-20/001.006946/2018 e E-20/001.011988/2018

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### DESPACHO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

**Processos nº E-20/001.006946/2018 e E-20/001.011988/2018** - Como consequência, aplico a penalidade de suspensão por 90 (noventa) dias ao membro da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 141, inciso IV c/c o artigo 146, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977, convertida a suspensão em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimentos, permanecendo no exercício de suas funções, nos termos do §2º, do artigo 146, da LCE 06/77.

Id: 202200027 - Protocolo: 0753042

## Conselho Superior - CS

### Ato de Deferimento

| De 05.01.2022

**Referência:** Processo nº E-20/001.009845/2021 -

Promove por **ANTIGUIDADE**, de acordo com os arts. 116 e 117 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12.01.1994, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/2009 e arts. 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12.05.1977, **MARIANA DOS SANTOS DE ALMEIDA MOTTA**, Defensora Pública Substituta, matrícula nº 30895866, do Quadro da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, ao cargo de Defensor Público, em vaga decorrente da APOSENTAÇÃO de **ELIANE GAMMARO REIS**, matrícula nº 2658268, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022.

Id: 202200022 - Protocolo: 0745570





## Deliberação

| De 05.01.2022

**Referência:** Processo nº E-20/12928/2012

### **DELIBERAÇÃO SECS/DPGERJ Nº 148 DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

#### **DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES EM AGRAVO DE INSTRUMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 102, §1º, da Lei Complementar 80, de 12 de janeiro de 1994; art. 16, da Lei Complementar 6, de 12 de maio de 1977 e art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

**CONSIDERANDO** o princípio da unidade e indivisibilidade da Defensoria Pública, os princípios constitucionais da eficiência, da ampla defesa e do contraditório com os meios inerentes ao seu exercício, o dever geral de cooperação e coordenação intrainstitucional e a comunicação entre os órgãos de atuação para sua concretização e eficácia, a implantação do sistema de correio eletrônico institucional, atento à primazia do interesse do usuário do serviço público incumbido, constitucionalmente, às Defensorias Públicas, considerando o que prevê o art. 30 da Lei Complementar 06/77, considerando por fim, o teor dos procedimentos administrativos tombados no SEI sob o número E 20.001.0012928/2012, as diversas manifestações escritas neles contidas e o produto da Audiência Pública realizada em Sessão Extraordinária do Conselho Superior, o teor do Voto Vista, cujo Conselheiro Classista não integra mais este Colegiado e a designação ocorrida durante a Sessão do Conselho Superior de 05.06.2020 e, por último, as consequências decorrentes da Pandemia pelo Coronavírus, objeto de diversos atos normativos excepcionais, entre eles a supressão do atendimento presencial, a retirada de autos judiciais impressos, cujos prazos se encontram suspensos até, pelo menos, 15.06.2020,

#### **DELIBERA:**

Art. 1º: A atribuição para apresentação da peça processual de contrarrazões aos Agravos de Instrumento interpostos perante o Tribunal de Justiça, é do órgão defensorial de Classe Especial em atuação perante o respectivo juízo recursal colegiado.

Art. 2º: Quando o Agravo de Instrumento se relacionar com processo originário em trâmite por meio impresso, a atribuição para apresentação da peça identificada no art. 1º será do órgão defensorial em que correr o citado feito, no momento da intimação.

Art. 3º: As regras acima não se aplicam aos processos cuja competência recursal seja do TRF (§§3º e 4º do art. 109 da CRFB), sem prejuízo das diligências a cargo do órgão defensorial estadual para subsidiar com documentos e dados, na medida em que apresentados pelo interessado ou solicitados pelo órgão de atuação da Defensoria Pública da União perante o órgão recursal, como garantia da melhor instrução da peça em defesa dos interesses do assistido.

Art. 4º: À Corregedoria Geral da Defensoria Pública caberá emitir Ordem de Serviço quanto à comunicação e à cooperação instrutória entre os órgãos aludidos nos artigos 1º e 2º, indicando o meio de que se valerão para comprovar a prática do ato a elas relacionado. Deverá, ainda, regulamentar a atividade em relação aos processos impressos, enquanto não for possível acesso aos respectivos feitos, em decorrência da força maior (COVID 19) reconhecida nos atos normativos emanados do TJERJ, especialmente nos casos em que houver intimação eletrônica para apresentação das contrarrazões, cujos prazos voltaram a fluir.

Art. 5º: Revogam-se todas as deliberações em conflito com a presente e, expressamente, a Deliberação nº 90/2013, comunicando-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro acerca da presente alteração normativa, para as providências cabíveis quanto ao modo de intimação pessoal do órgão da Defensoria Pública com atribuição fixada no art. 2º, como baixa dos autos à origem ou outro meio que mais se adegue, segundo a estrutura do sistema eletrônico vigente. Igualmente, deverá o presente Ato Normativo ser levado ao conhecimento da Defensoria Pública da União, em atuação perante o Tribunal Regional Federal, para os fins do art. 3º supra.

Art. 6º A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020, observadas as ressalvas apontadas no art. 4º, segunda parte.



Rio de Janeiro, 05 de junho de 2020.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Presidente

MARCELO LEÃO ALVES

PALOMA ARAÚJO LAMEGO

Nilton Honório

Conselheiros Natos

RAPHAELA JAHARA CAVALCANTI LIMA CLEMENTE

LUÍS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

RÔMULO SOUZA DE ARAÚJO

JOÃO HELVÉCIO DE CARVALHO

FATIMA MARIA SARAIVA FIGUEIREDO

JULIANA BASTOS LINTZ

Conselheiros Classistas

ANDREA SENA DA SILVEIRA

Presidente/ADPERJ

GUILHERME PIMENTEL

Ouvidor-Geral

Id: 202200023 - Protocolo: 0751918

## Coordenação de Movimentação - COMOV

### Ato de Deferimento

| De 05.01.2022

**Referência:** Processo nº E-20/10263/2010 - Interessado(a): RENATA SALLES DE FREITAS ALMEIDA , matrícula: 9495672

Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de JUNHO de 2022, e excluo a requerente da tabela.

Id: 202200026 - Protocolo: 0750662

